



JUSTIFICATIVA Nº 038/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/05195**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo, tais como: fechaduras, molas, cadeados e outros acessórios utilizados em portas e gavetas, bem como, na prestação de serviços de instalações e ajustes nestes objetos, objetivando atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 9.643,00** (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais), conforme a autorização de compra nº 17567, págs. 282-283.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **KLTC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.817.942/0001-83**, com sede na Rua V, nº 249 Quadra 28 Lote 14, Residencial Nova Canaã, Cuiabá/MT, CEP 78.052-830.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **017/GSERV/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que,

Devido à alta rotatividade no serviço público, setores que são realocados constantemente o que exige a troca de fechaduras e cópia de chaves. E visando atender às situações emergenciais que prontamente devem ser sanadas, e zelar pela manutenção da segurança e preservação dos documentos e bens que se encontram no edifício sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, os serviços de chaveiro previstos neste termo são essenciais.

Estes itens são necessários devido a questão de segurança documental e equipamentos mantidos em cada sala desta Secretaria.

Os itens cópia de chave, troca de miolo, fechadura e demais listados nesta TR tem como justificativa a sua aquisições conforme o passar do tempo sofram desgaste e quebra devido ao fluxo de entrada e saída de servidores. O TR elaborado se encontra com menor quantitativo e variação de itens devido ao PTA disponibilizado para este tipo de serviço ter tido corte, portanto estamos trabalhando com o quantitativo abaixo do necessário para 12 meses.

Como resultados esperados, pág. 04, o demandante informa que:

“Objetiva-se com estes serviços, dar maior segurança, e não prejudicar as atividades de rotinas dos setores desta Secretaria, devido a deterioração natural de portas e armários, e eventual perda ou extravio de chaves e/ou fechaduras”.





4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 017/GSERV/2022, págs. 02-07;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs.08-09;
- CI Nº 02030/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág.10;
- Pesquisa de Preços, págs. 11-131;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 045/2022, págs. 132-134;
- Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, pág. 135-142;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 143-144;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 145-148;
- Despacho Nº 15006/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, pág. 149-150;
- CI Nº 04478/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 151;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003483-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 152;
 - Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003482-3, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 153;
 - Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003481-5, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 154;
 - Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003480-7, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 155;
- Despacho Nº 19090/2022/GSAAS/SEMA, contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 156-157;
- Despacho Nº 15167/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, pág. 158;
- Despacho Nº 17975/2022/GAQ/SEMA, encaminhado para elaboração do edital, pág. 159;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág.160;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 16/2022, págs. 161-208;
- Publicação Compra Direta págs. 209-210;
- Certidão Encerramento de Volume, pág. 211;
- Abertura de volume, pág. 212;
- Publicação no Portal PNCP, págs. 213;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 214-217;
- E-mail para Fornecedor 1º colocado, pág. 218-220;
- Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica 1º colocado, pág. 221-222;
- Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica 2º colocado, pág. 223-224;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Fracassada, págs. 225-226;
- E-mail para o Fornecedor 2º colocado, págs. 227-228;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 229;
- Relatório de Reajuste de Proposta, págs. 230-231;
- Proposta do Fornecedor assinado, pág. 232;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 233-245;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 246-247;
- Ato Constitutivo, págs. 248-257;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, págs.258-259;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 260;





- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa Da União, válida até 28/09/2022, pág. 261;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 08/10/2022, pág. 262;
- Certidão Municipal Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, válida até 11/09/2022, pág. 263;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 22/09/2022, pág. 264;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, válida até 21/01/2023, pág. 265;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida 11/09/2022, pág. 266;
- Balanço Patrimonial 2020-2021, págs. 267-274;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 275;
- Declarações Conjuntas do fornecedor, págs. 276;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Contendo Adjudicação, Págs. 277-279;
- Mapa de apuração, págs. 280-281;
- Autorização de compra SIAG nº 17567, págs. 282-283;
- Declaração que não houve fracionamento, pág. 284;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 285-328;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 329-330;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 9.643,00** (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais), portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 209-210, foi disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 09/08/2022, com prazo para fechamento em 12/08/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 229, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 277-279, o lance se deu conforme abaixo:



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 13/09/2022 às 10:45:44 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 13/09/2022 às 10:47:20.
Documento Nº: 4274544-6952 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4274544-6952>



SEMADIC202236375A



Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	9.643,00
2	JVS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS	10.998,00

Conforme a Ata de realização da compra direta eletrônica, pág. 279, foi procedida com a adjudicação do lote único para o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17567, que seguem devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 282-283.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve a devida publicidade para a demanda, conforme as páginas 214-217.

Ao analisar a documentação do fornecedor 1º colocado (KLTC Soluções em Tecnologia Ltda) foi verificado que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não havia Código da Atividade Econômica (CNAE), compatível/similar com a descrição dos produtos, diante disso o fornecedor foi desclassificado, conforme e-mail págs. 218-220.

Verificou-se o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do fornecedor 2º colocado (JVS Soluções em Engenharia e Serviços), e igualmente, não havia Código da Atividade Econômica (CNAE), compatível/similar com a descrição dos produtos, sendo também desclassificado.

No entanto, optou-se por **rever a desclassificação dos licitantes**, para solicitar atestados de capacidade técnica de ambas as empresas, a fim de se verificar se as empresas possuíam capacidade para fornecer os serviços, conforme e-mail de pág. 334.

Assim, os fornecedores foram reclassificados no portal de Compra Direta e foi solicitado ao 1º colocado atestado de capacidade Técnica, o qual enviou, e foi verificado a capacidade técnica do serviço prestado, conforme pág. 275.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, págs. 280-281.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.





8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/05195**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

